Processo n. 155/2016

DECISÃO

De acordo com a certidão de fl. 45, não houve cumprimento da decisão de fls. 28/29.

Dessa forma, amparado no disposto no art. 9º, inciso I, do CBJD:

I – Determino a **SUSPENSÃO** da equipe **NACIONAL BORBENSE** de qualquer competição, seja em âmbito nacional ou regional, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos ou posterior deliberação, ficando impedida, inclusive, dentre outros atos, de registrar/inscrever atletas e participar de reuniões junto às entidades desportivas.

II - Determino seja **NOTIFICADA, COM URGÊNCIA,** a FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (FAF) acerca da presente decisão, para seu devido cumprimento.

Publique-se e intime-se.

Manaus, 21 de outubro de 2016

João Paulo Monteiro de Lima

JOÃO PAULO MONTEIRO DE LIMA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD-AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050

Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM